

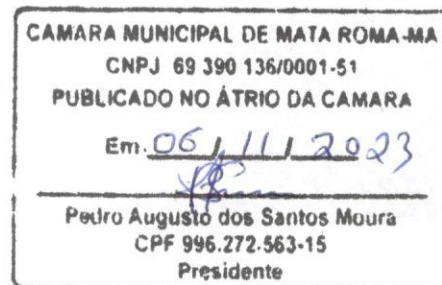


Câmara Municipal de  
**MATA ROMA**

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA  
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com



## RELATÓRIO CONCLUSIVO DA CPI





Câmara Municipal de  
**MATA ROMA**

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**  
**INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2023**

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000, Mata Roma - MA  
Email: camarademataroma@gmail.com

Ofício nº 006/2023 – CPI

Mata Roma (MA), 30 de outubro de 2023.


A Sua Excelência o Senhor,  
PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA  
Praça Juca Brandão, Centro, Cep Nº 65510-000

**Assunto: Envio dos autos do Processo da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.**

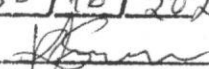
**Senhor Presidente,**

EU, FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES, vereador e presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, instituída pela Resolução 05/2023, venho por meio deste expediente, de forma oportuna, encaminhar a Vossa Excelência, para adoção das medidas legais cabíveis, **os Autos do Inquérito da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, com o incluso relatório final, aprovado pela maioria dos membros da Comissão, conforme Ata em anexo.**

Atenciosamente,

  
FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES  
VEREADOR  
PRESIDENTE DA CPI



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69 390 136/0001-51
RECEBIDO (A)
Em 30/10/2023

Recebido por (Assinatura)
Recebido às 12:45

du tarde



Câmara Municipal de  
**MATA ROMA**

**APROVADO**

EM 30 / 10 / 2023

*Francisco das Chagas O. Alves*  
PRESIDENTE

**RELATÓRIO CONCLUSIVO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2023, PARA INVESTIGAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA (MA) A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS PELOS SUS PARA O TRATAMENTO FISIOTERAPEUTA PÓS COVID.**

**COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR:**

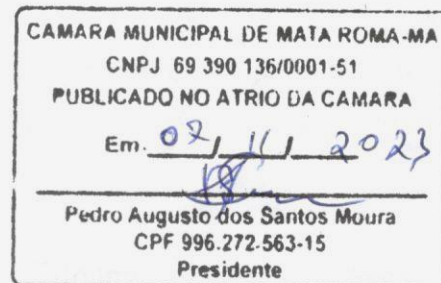
**PRESIDENTE: VER. FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES**

**RELATOR: VER. TIAGO DE SOUSA MONTELES**

**MEMBRO: VER. MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DA SILVA**

**MEMBRO: VER. JAVÉ FERREIRA DA COSTA LIMA**

**MEMBRO: VER. CLAUMIR DINIZ REGO**



MATA ROMA - MARANHÃO

27 DE OUTUBRO DE 2023



Câmara Municipal de  
**MATA ROMA**

## ➤ DO PREÂMBULO

Atualmente ainda nos deparamos com administradores públicos totalmente descompromissados com os interesses daqueles que os elegeram, para representá-los: de forma dedicada, transparente, verdadeira e na busca do bem comum, sob o manto da probidade administrativa.

A ausência da probidade administrativa e a falta de transparência nos atos praticados, faz do gestor um “proprietário” do bem público, entretanto, esse tipo de conduta praticada por alguns agentes públicos deve ser totalmente reprovada e inadmitida pela nossa sociedade, ante a utilização dos meios e instrumentos legais para reprimir tais práticas ilegais, apesar de que por questões históricas ou culturais, ainda não nos acostumamos a fiscalizar e controlar a correta aplicação dos recursos públicos, que são na sua totalidade oriundos dos impostos pagos por nós brasileiros, notadamente pagos pela classe mais pobre da sociedade, uma vez que a nossa principal fonte de arrecadação é a tributação do consumo, e quem mais consome nesse país são as pessoas de baixa renda, a grande massa.

Todavia, com o advento da Constituição Federal de 1988, os atos e fatos administrativos, bem como os gastos públicos, passaram a ser regulamentados por legislação específica, a exemplo da Lei de responsabilidade fiscal, bem como fiscalizados pelos poderes legislativos, ministérios públicos, tribunais de contas e outros órgãos públicos de controle interno e externo, ante a exigência legal.

A Carta Maior, no que tange aos princípios da Administração Pública, privilegia o princípio da publicidade, pois, nele consiste à transparência e eficácia dos atos e fatos administrativos com os gastos do dinheiro público.

Nessa tangente, sempre deve prevalecer a supremacia do interesse público sobre o privado, por isso, o administrador público tem o dever de priorizar os interesses da coletividade, pois essa é a regra estampada na Constituição Federal.

## ➤ DO HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO INVESTIGATIVA (CPI)



Câmara Municipal de  
**MATA ROMA**

Os Mataromenses foram surpreendidos na data de 23/04/2023, quando naquele dia foi exibido no programa televisivo do Fantástico, denúncia jornalística noticiando possíveis desvios de recursos destinados pelo SUS a Prefeitura de Mata Roma, para o tratamento de pessoas acometidas de sequelas em razão da Covid, doença grave que ceifou a vida de muitas pessoas.

Informou, ainda, a denúncia jornalística, que foram inseridos no banco de dados do Ministério da Saúde nomes de moradores da cidade de Mata Roma que nunca realizaram qualquer tratamento para reabilitação fisioterápica em razão de sequelas provocadas pela Covid, inclusive foi noticiado o registro de dados de pessoas falecidas.

Assim, diante de tal fato grave, conforme se depreende da mídia anexada aos autos do presente inquérito, a Câmara Municipal de Mata Roma resolveu constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), mediante aprovação do Plenário do Legislativo local, **nos termos da Resolução nº 05/2023, de 05 de maio de 2023**, para apurar tal denúncia exibida por aquele programa de televisão.

A Comissão foi devidamente constituída e instalada, na forma regimental, para, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, apurar aquele fato determinado, ao tempo que foi dado total publicidade aos seus atos, ficando assim composta a referida Comissão:

**PRESIDENTE:** VEREADOR FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES

**RELATOR:** VEREADOR TIAGO DE SOUSA MONTELES

**MEMBRO:** VEREADORA MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DA SILVA

**MEMBRO:** VEREADOR JAVÉ FERREIRA DA COSTA LIMA

**MEMBRO:** VEREADOR CLAUMIR DINIZ REGO

Ademais, após aprovação do Plenário desta Augusta Casa legislativa, restou estabelecido na resolução que instituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para apurar possíveis desvios de recursos da saúde destinados pelo SUS ao tratamento de supostas pessoas sequeladas pela Covid, o seguinte texto:



Câmara Municipal de  
**MATA ROMA**

“Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), nos termos do art. 37 do Regimento Interno desta Augusta Casa, e art. 40 da Lei Orgânica do Município de Mata Roma, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para apurar fato determinado relativo à denúncia jornalística exibida pelo programa do Fantástico, na data de 23/04/2023, que noticiou desviou na aplicação de recursos pela Prefeitura de Mata Roma, que foram destinados ao tratamento de sequelas pós covid.”

➤ **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FUNCIONALIDADE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (RESOLUÇÃO 05/2023).**

As Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição da República, detêm “**poderes de investigação próprios das autoridades judiciais**” e são instituídas, por simetria, no âmbito dos Municípios, no Poder Legislativo, **para investigar fato determinado por prazo certo, com vistas ao aperfeiçoamento da governança da coisa pública e do ordenamento jurídico.**

Conforme previsto no artigo 2º, *caput*, da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, “as Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício de suas atribuições, poderão determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de quaisquer pessoas para prestar depoimentos, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.”

A Lei Orgânica do Município de Mata Roma, acompanhando os preceitos legais estampados na Carta Magna e na Lei Federal, introduziu ao seu texto legal os artigos 40 e 41, *in verbis*:

“Art. 40 – As comissões especiais de inquérito terão poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento da Casa, e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.



Câmara Municipal de  
**MATA ROMA**

§ 1º - As comissões especiais de inquérito, no interesse da investigação poderão:

- a) Proceder vistorias e levantamento nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- b) Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- c) Transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

§ 2º - No exercício de suas atribuições poderão ainda as comissões especiais de inquérito, por intermédio de seu presidente: determinar as diligências que reputar necessárias; requerer a convocação de secretário municipal; tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las, sob compromisso; proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta. Solicitar ao presidente da Câmara, a contratação de consultorias técnicas; solicitar, através do Presidente da Câmara, ao Poder Judiciário, motivadamente, a quebra de sigilo bancário e fiscal no interesse das investigações.

Art. 41 - Todas as decisões das comissões serão deliberadas por maioria de seus membros."

E ainda, no que tange a criação, funcionabilidade e competência das Comissões Parlamentares de Inquérito, vale ressaltar que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mata Roma, conforme o disposto no artigo 37; § 3º do artigo 43, combinado com o artigo 44, *caput*, e §§ 2º e 3º, estabelecem que:

"A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito composta por 5 (cinco) membros com a finalidade de apurar irregularidade administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara. A comissão relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado e, se houver que propor medidas, oferecerá projeto de resolução. Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo aprovado pela maioria absoluta dos vereadores. Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, com vista à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos do objeto de investigação."



Câmara Municipal de  
**MATA ROMA**

Assim, em respeito a todos os preceitos legais fixados na legislação pertinente a competência investigativa das CPIs, esta Comissão Parlamentar de Inquérito, por deliberação de seus membros, no prazo fixado, diligenciou e requereu informações do Poder Executivo Local, do Ministério Público, realizou consultas a processos judiciais com o mesmo objeto investigado, juntou documentos aos autos do inquérito, realizou audiências para inquirição de testemunhas, enfim, tomou todas as providências cabíveis com o propósito de responsabilizar os infratores acerca da denúncia de domínio público noticiada pelo programa do Fantástico, relativa a possíveis desvios de recursos da saúde pela Prefeitura de Mata Roma, os quais foram destinados, após inserções de informações falsas no sistema de dados do SUS, ao tratamento fisioterápico de supostas pessoas com sequelas provocadas pela COVID.

➤ **DA APURAÇÃO DO FATO DETERMINADO**

Como devidamente relatado anteriormente, a Câmara Municipal de Mata Roma, por meio da Resolução 05/2023, de 05 de maio de 2023, emendada pela Resolução 06/2023, de 19 de maio de 2023, ambas aprovadas por seu órgão soberano (PLENÁRIO DA CASA LEGISLATIVA), na forma regimental, instituiu a presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogado por igual período, via Resolução 07/2023, de 04 de agosto de 2023, apurar fato determinado relativo à denúncia jornalística exibida pelo programa do Fantástico, na data de 23/04/2023, que noticiou desvio na aplicação de recursos pela Prefeitura de Mata Roma, que foram destinados ao tratamento de supostas pessoas acometidas de sequelas provocadas pela COVID 19.

Como forma de instruir as investigações, após aprovação dos membros da Comissão, foi enviado Ofício nº 01/2023 - CPI, datado de 05 de julho de 2023, ao Sr. Prefeito Municipal, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, requisitando as seguintes informações:

1. O total dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mata Roma/MA, a partir do mês de janeiro de 2022 até a presente data, através do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), para Reabilitação Pós-Covid-19;





Câmara Municipal de  
**MATA ROMA**

2. A relação completa de todas as pessoas, com endereço e CPF, que foram submetidas ao tratamento médico de Reabilitação Pós-Covid-19, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mata Roma/MA, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), a contar do mês de janeiro de 2022 até a presente data;
3. A relação completa dos fisioterapeutas que prestam serviços ao Município de Mata Roma, acompanhada das portarias de nomeações, cópias dos contratos de trabalho firmados entre este Ente Federativo com cada profissional médico fisioterapeuta contratado;
4. O nome do servidor e/ou empresa responsável pelas inserções dos dados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), do Ministério da Saúde, relativos aos procedimentos de Reabilitação Pós-Covid-19, nos meses de janeiro a abril de 2022, cujos atendimentos foram realizados exclusivamente por fisioterapeuta, informando, ainda, a quantidade de procedimentos de reabilitação Pós-Covid-19 feitos no período anteriormente citado.

Em resposta, simplesmente, o Sr. Prefeito Municipal, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, demonstrando desprezo com esta Comissão Parlamentar de Inquérito e falta de interesse em colaborar com as investigações graves repercutidas na mídia nacional, relativas as inserções de dados falsos junto ao sistema SIA/SUS pela Prefeitura de Mata Roma, para obter vantagens indevidas, encaminhou ofício à CPI com o seguinte teor, *IN VERBIS*:

Pois bem!

Sobre as informações que foram solicitadas, tem-se a informar que foi aberto no município processo administrativo com natureza jurídica de Sindicância, para fins de apuração de responsabilidades sobre os fatos que foram noticiados pela mídia nacional, e que são objetos desta CPI.

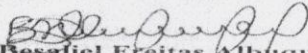
Nesse sentido, visando colaborar com os trabalhos dessa comissão, encaminha-se cópia integral da referida sindicância, contendo todas as informações aqui solicitadas e já apuradas e a sua posterior conclusão.

Em tempo, informamos os dados dos fisioterapeutas que prestam serviço ao município: Bruna Monteiro da Silva, CPF nº 066.661.313-39 e Suerlon Monteles Lima, CPF nº 029.776.113-71.

No ensejo, agradecendo a habitual atenção, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Nesses termos, pede deferimento.

Respeitosamente,

  
**Besaliel Freitas Albuquerque**  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de  
**MATA ROMA**

Compulsando os autos da citada Sindicância, verifica-se naquele caderno processual a INEXISTÊNCIA das informações solicitadas, via Ofício nº 01/2023 – CPI, datado de 05 de julho de 2023, apesar de ter afirmado o PREFEITO BESALIEL que todas as informações requisitadas constam da cópia integral da sindicância enviada a Câmara Municipal, conforme se extrai do documento subscrito pelo próprio (VIDE PÁGINA ANTERIOR).

Na verdade, das informações requisitadas por esta Comissão, o Prefeito apenas informou os nomes dos fisioterapeutas que prestam ou prestaram serviços ao Município de Mata Roma, emergindo, assim, desse contexto uma manobra ardilosa adotada pelo Chefe do Poder Executivo para ludibriar esta Comissão Parlamentar de Inquérito, utilizando inclusive de informações falsas, com o objetivo de induzir ao erro a condução desta investigação.

E ainda, resta evidenciado que a Sindicância instituída pelo Chefe do Executivo buscou apenas criar um pano de fundo, para afastar qualquer tipo de responsabilidade administrativa, civil e criminal do PREFEITO BESALIEL, em razão de todas as mazelas que envolvem o fato gravíssimo objeto da presente investigação, tentando, inclusive, demonstrar que nada escandaloso aconteceu, vez que ao final das suas conclusões, opinou a Comissão de Sindicância apenas pela exoneração do então Secretário de Saúde, **JOSÉ ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA**, sob a argumentação de ocorrência de falha na digitação das inserções de informações falsas no sistema SUS, algo até inusitado.

Ademais, a CPI enviou novo ofício ao PREFEITO BESALIEL (OFÍCIO Nº 04/2023 – CPI), na data de 11/10/2023, requisitando e oportunizando a Ele prestar a esta Comissão as informações anteriormente negadas e outras complementares.

Transcorrido o prazo legal, o Chefe do Executivo deu calado como resposta, situação fático-jurídica que violou as normas dispostas na Lei Orgânica deste Município, Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto nos incisos II e III do art. 4º do DECRETO-LEI 201/1967, norma essa que estabelece a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. Senão vejamos, *in verbis*:



Câmara Municipal de  
**MATA ROMA**

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;”

A propósito da denúncia grave repercutida a mídia nacional, e de acordo com manifestação do Ministério Público Federal, nos autos da AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, Processo nº 1071559-84.2023.4.01.3700, em tramitação na 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Maranhão, o ex-Secretário de Saúde do Município de Mata Roma/MA, **JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA**, “causou lesão ao erário ao fazer inserir no sistema do SUS informações inverídicas acerca da produção ambulatorial dos procedimentos relacionados à reabilitação do Pós-Covid-19, ocasionando repasses indevidos de recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mata Roma/MA, praticando, assim, o ato de improbidade administrativa descrito no art. 10, caput, da Lei n. 8429/92.”

**Afirma, também, o Ministério Público Federal nos autos daquela Ação que:**

“O município de Mata Roma/MA inseriu no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), da base nacional de dados do SUS, no período compreendido entre os meses de janeiro a maio de 2022, os seguintes dados (**dados extraídos do sítio eletrônico do DATASUS - <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-desau-de-tabnet/>**):

MUNICÍPIO	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	TOTAL
MATA ROMA/MA	R\$ 87.627,60	R\$ 158.337,00	R\$ 347.473,80	R\$ 50.094,80	0,00	R\$ 743.533,20

Tais informações serviram como parâmetro para repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, objetivando atender à necessidade de garantia da continuidade da assistência dos usuários com sequelas pós COVID-19, no que concerne aos atendimentos



Câmara Municipal de  
**MATA ROMA**

de reabilitação ambulatorial, conforme Portaria GM/MS nº 3.872, de 23 de dezembro de 2021.

Desse modo, no ano de 2022, o município de Mata Roma/MA recebeu recursos destinados à Reabilitação do Pós-Covid-19 na quantia de R\$ 743.533,20 (setecentos e quarenta e três mil quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos).

(...)

Ainda conforme a referida nota técnica, foram repassados aos estados brasileiros R\$ 21.180.892,32 (vinte e um milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) para Reabilitação Pós-Covid-19. Desse valor, R\$ 19.753.712,01 (dezenove milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e doze reais e um centavo) foram destinados ao Maranhão, ou seja, 93,3% do valor total.

Registra-se que, em segundo lugar entre os Estados que mais receberam recursos para Reabilitação Pós-Covid-19, consta o Rio de Janeiro com um total de R\$ 548.757,00 (quinhentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais), ou seja, quase **36 (trinta e seis) vezes** menos que o estado do Maranhão.

Além disso, o valor de produção de **todo o estado do Rio de Janeiro**, o qual possui cerca de **17.463.349 habitantes**, foi menor que o município de Mata Roma/MA, cuja população estimada é de **17.122 pessoas.**”

Portanto, observa-se dos fatos analisados a materialização do crime tipificado no art. 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro (ESTELIONATO MAJORADO), *in verbis*:

“Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

(...)

§ 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.”

Desse modo, para a configuração do estelionato (crime de natureza material), faz-se necessária a presença dos seguintes requisitos: 1) obtenção de vantagem ilícita pelo



Câmara Municipal de  
**MATA ROMA**

agente; 2) induzimento da vítima em erro; 3) emprego de meio fraudulento; e 4) prejuízo alheio ou de terceiro; restando, pois, incontroversa a materialização do ato delituoso, ante a toda narrativa firmada no presente relatório, especialmente em razão das inserções de informações falsas no sistema SIA/SUS, para o fito de obter vantagens indevidas.

Nesse diapasão, colaciona-se o seguinte julgado:

PENAL. ARTIGOS 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. ESTELIONATO MAJORADO. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO. RECEBIMENTO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS. **1. Configura o crime de estelionato majorado (art. 171, § 3º, do CP) obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência. 2. Caso em que a fraude consistiu no recebimento irregular de recursos públicos federais advindos do Programa Farmácia Popular do Brasil, mediante o registro de dispensação de medicamentos no sistema de controle do Programa, sem a real comercialização dos produtos.** 3. Comprovadas a materialidade, a autoria, o dolo e, sendo o fato típico, antijurídico e culpável, deve ser mantida a condenação do réu por crime de estelionato qualificado. (TRF-4 - ACR: 50016228420184047102 RS 5001622-84.2018.4.04.7102, Relator: LUIZ CARLOS CANALLI, Data de Julgamento: 27/07/2021, SÉTIMA TURMA)

Quanto a autoria do crime, há fortes indícios que apontam para a pessoa do então Secretário de Saúde do Município de Mata Roma/MA, JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA; **primeiro**, porque por duas vezes foi devidamente intimado para depor perante a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, porém não compareceu e nem sequer apresentou justificativa plausível para tais ausências.

**Segundo**, porque na condição de Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JOSE ABRAHAN possuía total controle sobre o sistema e/ou funcionário responsável pela inserção de dados no sistema SUS, no caso o funcionário "fantasma" era subordinado direto do então Secretário, ou seja, cumpria ordem.

**Terceiro**, porque o então Secretário de Saúde era ciente de tudo que ocontecia no



Câmara Municipal de  
**MATA ROMA**

âmbito da sua gestão a frente da administração do Fundo Municipal de Saúde, especialmente em relação ao setor sensível de lançamento da produtividade daquela Secretaria no sistema SIA/SUS, não se justificando qualquer manifestação contrária, igualmente aquela dita: “foi o digitador que erroneamente inseriu as informações falsas no banco de dados do Ministério da Saúde”.

A propósito, tanto o ex-Secretário de Saúde como o atual Chefe do Executivo Municipal, ocultaram o nome do tal funcionário (DIGITADOR) responsável pela inserções de dados no sistema SUS, aparentando ser ele um “fantasma”, tendo em vista a realização de várias diligências feitas por esta Comissão, objetivando saber o nome de tal pessoa, inclusive foram enviados 2 (dois) ofícios ao Sr. Prefeito de Mata Roma, solicitando a alcunha do citado funcionário, porém não foi obtida resposta.

De mais a mais, em depoimentos a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, as testemunhas: **ANTONIA GARRETO DE CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua São Francisco, nº 121, Centro, Mata Roma/MA; **DALSIANE HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Raimundo Oliveira, Centro, Mata Roma/MA; e **AGENOR DE SOUSA ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado Rua Deputado Bacelar, nº 1534, Centro, Mata Roma/MA; foram unânimes em afirmar que nunca fizeram qualquer tipo de tratamento de reabilitação fisioterapêutico pós covid, e que seus nomes foram inseridos criminosamente no sistema do Ministério da Saúde (VIDE MÍDIA DA AUDIÊNCIA ANEXADA AOS AUTOS DO PRESENTE INQUÉRITO).

Consta também nos autos do Processo nº 1071559-84.2023.4.01.3700, em tramitação na 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Maranhão, Ação movida pelo Ministério Público Federal, as seguintes informações registradas no sistema SIA/SUS, vide quadro abaixo, em relação à quantidade de atendimentos fisioterapêuticos realizados nos meses de janeiro a maio de 2022 pelo município de Mata Roma/MA. Senão vejamos:

» PRODUÇÃO AMBULATORIAL DO SUS - POR GESTOR - MARANHÃO

Qtd. aprovada por Ano/mês atendimento segundo Procedimento  
Município gestor: 210640 Mata Roma  
Procedimento: 0301070210 REABILITACAO DE PACIENTES POS COVID-19, 0301070229 REABILITACAO CARDIORRESPIRATORIA DE PACIENTES POS COVID-19  
Período: Jan-Nov/2022

Procedimento	2022/Jan	2022/Fev	2022/Mar	2022/Abr	Total
TOTAL	4.040	7.300	16.020	6.920	34.280
0301070210 REABILITACAO DE PACIENTES POS COVID-19	4.040	7.300	16.020	6.920	34.280

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)



Câmara Municipal de  
**MATA ROMA**

Apesar do município de Mata Roma ter supostamente realizados, num curto espaço de tempo, mais de 34 (trinta e quatro) mil procedimentos de reabilitação fisioterápica pós covid, com apenas 2 (dois) fisioterapeutas contratados, conclui-se que a conta que não bate, tendo em vista que cada profissional fisioterapeuta teria realizado cerca de 258 (duzentas e cinquenta e oito) consultas por dia, incluindo finais de semana e feriados.

Todavia, intimada para depor perante a CPI, na qualidade de testemunha, compareceu espontaneamente a fisioterapeuta BRUNA MONTEIRO DA SILVA, ao tempo informou que “não realizou qualquer tipo de atendimento relativo à reabilitação pós Covid-19. Informou, ainda, que nunca assinou nenhum tipo de documento relacionado a atendimento de paciente pós covid. E finalizou afirmando que trabalhou para o município de Mata Roma atendendo em torno de 14 (catorze) pacientes diariamente, porém não eram pacientes sequelados pela covid, mas sim com disfunções osteoarticulares (VIDE MÍDIA DO DEPOIMENTO ANEXADO AOS AUTOS DO INQUÉRITO).

Portanto, diante dos fatos aqui devidamente relatados, os indícios apontam que ambos: o ex-Secretário de Saúde do Município de Mata Roma, JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA, e o atual Prefeito do Município de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, eram conhecedores do esquema criminoso de inserções de informações inverídicas no Sistema SIA/SUS, relativas a produção ambulatorial dos procedimentos relacionados à reabilitação do Pós-Covid-19, para assim obter repasses indevidos de recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mata Roma/MA, ocasionando intencionalmente lesão ao erário público, situação fático-jurídica a sujeitar os infratores a responsabilização por tais atos praticados.

### ➤ DA CONCLUSÃO

Ante tudo o que foi apurado, este Relator entende haver indícios que apontam para a materialização e autoria do crime tipificado no art. 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro (ESTILIONATO MAJORADO), motivo pelo qual **OPINA** pelo indiciamento do ex-Secretário de Saúde do Município de Mata Roma, JOSE ABRAHAN DE



Câmara Municipal de  
**MATA ROMA**

LEOPOLDINO DA SILVA, e do atual Prefeito do Município de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE.

E ainda, considerando o disposto no DECRETO-LEI 201/1967, que estabelece a responsabilização dos Prefeitos por atos de infrações político-administrativas sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores.

Considerando, também, nesse ínterim, que o atual Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, por meio de conduta intencionalmente omissa violou as normas dispostas na Lei Orgânica deste Município, Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto nos incisos II e III do art. 4º do DECRETO-LEI 201/1967, vez que NÃO prestou informações relevantes a Câmara Municipal, relativas as requisições feitas por meio dos ofícios números: 01/2023 e 04/2023, datados em 05 de julho de 2023 e 11 de outubro de 2023, respectivamente.

Portanto, **OPINA** este Relator pela criação de **COMISSÃO PROCESSANTE**, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967; da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara (artigo 38), para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os atos de infrações político-administrativas praticados pelo atual Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, ante a tudo que foi devidamente relatado e demonstrado nos autos do presente inquérito, razão pela qual propõe em anexo **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**.

Por fim, requer-se sejam adotadas as seguintes providências pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mata Roma:

1. A remessa de cópia integral deste relatório e disponibilização dos autos da CPI ao Ministério Público Federal e Estadual, Ministério da Saúde, Chefe do Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Controlador Geral do Município, Secretaria Estadual de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
2. Ampla e total publicidade do presente relatório para conhecimento dos demais vereadores e população em geral;





Câmara Municipal de  
**MATA ROMA**

3. Pra finalizar, requer-se a submissão deste relatório à apreciação dos nobres Pares, membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como do Plenário desta Câmara Municipal, para posterior deliberação.

Mata Roma (MA), 27 de outubro de 2023.

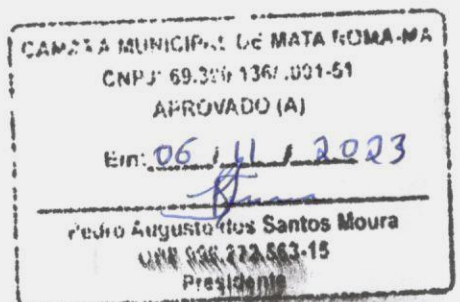
*Tiago de Sousa Monteles*

Vereador TIAGO DE SOUSA MONTELES  
RELATOR DA CPI

**APROVADO**

EM 30 / 10 / 2023

*Francisco dos Chagas Da Al*  
PRESIDENTE





Número: **1071559-84.2023.4.01.3700**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **6ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **07/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 743.533,20**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
3º OFÍCIO DA PRMA (AUTOR)			
JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA (REU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17998 77678	07/09/2023 10:40	Inicial - AIA - Mata Roma	Inicial



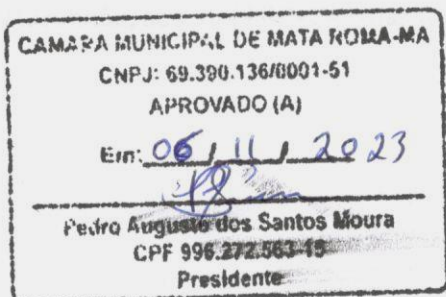
Câmara Municipal de  
**MATA ROMA**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

PRAÇA JUCA BRANDÃO, Nº 56, BAIRRO CENTRO.

MATA ROMA - MA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023



Dispõe sobre a criação de **COMISSÃO PROCESSANTE**, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967; da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara (artigo 38), para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os atos de infrações político-administrativas praticados pelo atual Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA, NO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE PROPÕE PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 001/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 COM SEUS RESPECTIVOS ARTIGOS.

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mata Roma/MA, com efeito externo, **COMISSÃO PROCESSANTE**, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967; da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara (artigo 38), para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os atos de infrações político-administrativas praticados pelo atual Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, conforme denúncia registrada nos autos e RELATÓRIO CONCLUSIVO aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instituída pela Resolução nº 05/2023.

**Art. 2º** - A COMISSÃO PROCESSANTE será constituída por 3 (três) vereadores, sorteados entre os desimpedidos e presentes à Sessão deliberativa, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

**Art. 3º** - Após à aprovação e publicação do presente Decreto Legislativo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mata Roma, fará publicar RESOLUÇÃO DA MESA com os nomes dos vereadores escolhidos conforme o disposto no artigo 2º deste Decreto Legislativo.



Câmara Municipal de  
**MATA ROMA**

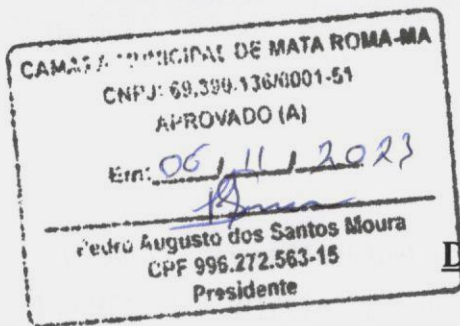
**Art. 4º** - Ficam revogas as disposições contrárias.

**Art. 5º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Odilon Marchão de Carvalho, da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, aos 30 (TRINTA) dias do mês de outubro de 2023.

*Tiago de Sousa Monteles*  
\_\_\_\_\_  
Vereador TIAGO DE SOUSA MONTELES  
RELATOR DA CPI

**RESOLUÇÃO 05/2023**



Câmara Municipal de  
**MATA ROMA**

## DA JUSTIFICATIVA

Os Mataromenses foram surpreendidos na data de 23/04/2023, quando naquele dia foi exibido no programa televisivo do Fantástico, denúncia jornalística noticiando desviou na aplicação de recursos públicos pela Prefeitura de Mata Roma, que foram destinados ao tratamento de sequelas pós Covid.

Informou a denúncia jornalística, que foram inseridos no banco de dados do Ministério da Saúde nomes de moradores da cidade de Mata Roma que nunca realizaram qualquer tipo tratamento, para reabilitação fisioterapêutica em razão de acometimento da Covid, inclusive foi noticiado o registro de dados de pessoas falecidas.

Diante de tal denúncia gravíssima, a Câmara Municipal de Mata Roma, resolveu instituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), mediante aprovação do Plenário, que foi instalada conforme Resolução nº 05/2023, de 05 de maio de 2023, para apurar tal denúncia exibida pelo programa do Fantástico, e ao final apresentar relatório com os devidos encaminhamentos.

Após a conclusão dos trabalhos de investigação, o vereador que a este documento subscreve, na qualidade de Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito, apresentou relatório circunstanciado, pormenorizando todas as providências legais adotadas para apurar o fato determinado, relativo as inserções de dados falsos no sistema SIA/SUS pela Prefeitura de Mata Roma.

Assim, de forma fundamentada, ante a existência nos autos de fortes indícios que apontam para a materialização e autoria do crime tipificado no art. 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro (ESTILIONATO MAJORADO), este Relator **OPINOU** pelo indiciamento do ex-Secretário de Saúde do Município de Mata Roma, JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA, e do atual Prefeito do Município de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE.

E ainda, considerando o disposto no DECRETO-LEI 201/1967, que estabelece a responsabilização dos Prefeitos por atos de infrações político-administrativas sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores, recomendou a criação de Comissão Processante, por meio do presente Projeto de Decreto Legislativo, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar no âmbito do processo político-administrativo a responsabilização do Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, por ato de infração intencionalmente omissa que violou as normas dispostas na Lei Orgânica deste Município, Regimento



Câmara Municipal de  
**MATA ROMA**

Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto nos incisos II e III do art. 4º do DECRETO-LEI 201/1967, vez que NÃO prestou informações relevantes a Câmara Municipal, relativas as requisições feitas por meio dos ofícios números: 01/2023 e 04/2023, datados em 05 de julho de 2023 e 11 de outubro de 2023, respectivamente.

Nesse contexto, protocola-se o presente Projeto de Decreto Legislativo, ao tempo que requer a sua apreciação, discussão e votação pelo Plenário da Câmara Municipal de Mata Roma, após o cumprimento das formalidades legais.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador TIAGO DE SOUSA MONTELES

RELATOR DA CPI  
RESOLUÇÃO 05/2023



## SUMÁRIO

Descrição

Página

RELATÓRIO CONCLUSIVO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)..... 1

**RELATÓRIO CONCLUSIVO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)**

RELATÓRIO CONCLUSIVO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2023, PARA INVESTIGAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA (MA) A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS PELOSUS PARA O TRATAMENTO FISIOTERAPEUTA PÓS COVID.

### COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR:

**PRESIDENTE: VER. FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES****RELATOR: VER. TIAGO DE SOUSA MONTELES**

**MEMBRO: VER. MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DA SILVA****MEMBRO: VER. JAVÉ FERREIRA DA COSTA LIMA**

**MEMBRO: VER. CLAUMIR DINIZ REGO**

**MATA ROMA – MARANHÃO 27 DE OUTUBRO**

**DE 2023**

### ➤ DO PREÂMBULO

Atualmente ainda nos deparamos com administradores públicos totalmente descompromissados com os interesses daqueles que os elegeram, para representá-los: de forma dedicada, transparente, verdadeira e na busca do bem comum, sob o manto da probidade administrativa.

A ausência da probidade administrativa e a falta de transparência nos atos praticados, faz do gestor um “proprietário” do bem público, entretanto, esse tipo de conduta praticada por alguns agentes públicos deve ser totalmente reprovada e inadmitida pela nossa sociedade, ante a utilização dos meios e instrumentos legais para reprimir tais práticas ilegais, apesar de que por questões históricas ou culturais, ainda não nos acostumamos a

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



fiscalizar e controlar a correta aplicação dos recursos públicos, que são na sua totalidade oriundos dos impostos pagos por nós brasileiros, notadamente pagos pela classe mais pobre da sociedade, uma vez que a nossa principal fonte de arrecadação é a tributação do consumo, e quem mais consome nesse país são as pessoas de baixa renda, a grande massa.

Todavia, com o advento da Constituição Federal de 1988, os atos e fatos administrativos, bem como os gastos públicos, passaram a ser regulamentados por legislação específica, a exemplo da Lei de responsabilidade fiscal, bem como fiscalizados pelos poderes legislativos, ministérios públicos, tribunais de contas e outros órgãos públicos de controle interno e externo, ante a exigência legal.

A Carta Maior, no que tange aos princípios da Administração Pública, privilegia o princípio da publicidade, pois, nele consiste a transparência e a eficácia dos atos e fatos administrativos com os gastos do dinheiro público.

Nessa tangente, sempre deve prevalecer a supremacia do interesse público sobre o privado, por isso, o administrador público tem o dever de priorizar os interesses da coletividade, pois essa é a regra estampada na Constituição Federal.

### ➤ DO HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO INVESTIGATIVA (CPI)

Os Mataromenses foram surpreendidos na data de 23/04/2023, quando naquele dia foi exibido no programa televisivo do Fantástico, denúncia jornalística noticiando possíveis desvios de recursos destinados pelo SUS a Prefeitura de Mata Roma, para o tratamento de pessoas acometidas de sequelas em razão da Covid, doença grave que ceifou a vida de muitas pessoas.

Informou, ainda, a denúncia jornalística, que foram inseridos no banco de dados do Ministério da Saúde nomes de moradores da cidade de Mata Roma que nunca realizaram qualquer tratamento para reabilitação fisioterápica em razão de sequelas provocadas pela Covid, inclusive foi noticiado o registro de dados de pessoas falecidas.

Assim, diante de tal fato grave, conforme se depreende da mídia anexada aos autos do presente inquérito, a Câmara Municipal de Mata Roma resolveu constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), mediante aprovação do Plenário do Legislativo local, **nos termos da Resolução nº 05/2023, de 05 de maio de 2023**, para apurar tal denúncia exibida por aquele programa de televisão.

A Comissão foi devidamente constituída e instalada, na forma regimental, para, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, apurar aquele fato determinado, ao tempo que foi dada total publicidade aos seus atos, ficando assim composta a referida Comissão:

**PRESIDENTE:** VEREADOR FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES

**RELATOR:** VEREADOR TIAGO DE SOUSA MONTELES

**MEMBRO:** VEREADORA MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DA SILVA

**MEMBRO:** VEREADOR JAVÉ FERREIRA DA COSTA LIMA

**MEMBRO:** VEREADOR CLAUMIR DINIZ REGO

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Ademais, após aprovação do Plenário desta Augusta Casa legislativa, restou estabelecido na resolução que instituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para apurar possíveis desvios de recursos da saúde destinados pelo SUS ao tratamento de supostas pessoas sequeladas pela Covid, o seguinte texto:

“Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), nos termos do art. 37 do Regimento Interno desta Augusta Casa, e art. 40 da Lei Orgânica do Município de Mata Roma, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para apurar fato determinado relativo à denúncia jornalística exibida pelo programa do Fantástico, na data de 23/04/2023, que noticiou desvio na aplicação de recursos pela Prefeitura de Mata Roma, que foram destinados ao tratamento de sequelas pós covid.”

➤ **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FUNCIONALIDADE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (RESOLUÇÃO 05/2023).**

As Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição da República, detêm “**poderes de investigação próprios das autoridades judiciais**” e são instituídas, por simetria, no âmbito dos Municípios, no Poder Legislativo, **para investigar fato determinado por prazo certo, com vistas ao aperfeiçoamento da governança da coisa pública e do ordenamento jurídico.**

Conforme previsto no artigo 2º, *caput*, da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, “as Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício de suas atribuições, poderão determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de quaisquer pessoas para prestar depoimentos, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.”

A Lei Orgânica do Município de Mata Roma, acompanhando os preceitos legais estampados na Carta Magna e na Lei Federal, introduziu ao seu texto legal os artigos 40 e 41, *in verbis*:

“Art. 40 – As comissões especiais de inquérito terão poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento da Casa, e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

§ 1º - As comissões especiais de inquérito, no interesse da investigação poderão:

- a) Proceder vistorias e levantamento nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- b) Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;
- c) Transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando atos que lhes competirem.

§ 2º - No exercício de suas atribuições poderão ainda as comissões especiais de inquérito, por intermédio de seu presidente: determinar as diligências que reputar necessárias; requerer a convocação de secretário municipal; tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las, sob compromisso; proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da



administração direta e indireta. Solicitar ao presidente da Câmara, a contratação de consultorias técnicas; solicitar, através do Presidente da Câmara, ao Poder Judiciário, motivadamente, a quebra de sigilobancário e fiscal no interesse das investigações.

Art. 41 – Todas as decisões das comissões serão deliberadas por maioria de seus membros.”

E ainda, no que tange a criação, funcionabilidade e competência das Comissões Parlamentares de Inquérito, vale ressaltar que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mata Roma, conforme o disposto no artigo 37; § 3º do artigo 43, combinado com o artigo 44, *caput*, e §§ 2º e 3º, estabelecem que:

“A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito composta por 5 (cinco) membros com a finalidade de apurar irregularidade administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara. A comissão relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentadoe, se houver que propor medidas, oferecerá projeto de resolução. Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político- administrativo, através de decreto legislativo aprovado pela maioria absoluta dos vereadores. Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peçasdo Inquérito à Justiça, com vista à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos do objeto de investigação.”

Assim, em respeito a todos os preceitos legais fixados na legislação pertinente a competência investigativa das CPIs, esta Comissão Parlamentar de Inquérito, por deliberação de seus membros, no prazo fixado, diligenciou e requereu informações do Poder Executivo Local, do Ministério Público, realizou consultas a processos judiciais como mesmo objeto investigado, juntou documentos aos autos do inquérito, realizou audiências para inquirição de testemunhas, enfim, tomou todas as providência cabíveis com o propósito de responsabilizar os infratores acerca da denúncia de domínio público noticiada pelo programa do Fantástico, relativa a possíveis desvios de recursos da saúde pela Prefeitura de Mata Roma, os quais foram destinados, após inserções de informações falsas no sistema de dados do SUS, ao tratamento fisioterápico de supostas pessoas com sequelas provocadas pela COVID.

#### ➤ DA APURAÇÃO DO FATO DETERMINADO

Como devidamente relatado anteriormente, a Câmara Municipal de Mata Roma, por meio da Resolução 05/2023, de 05 de maio de 2023, emendada pela Resolução 06/2023, de 19 de maio de 2023, ambas aprovadas por seu órgão soberano (PLENÁRIO DA CASA LEGISLATIVA), na forma regimental, instituiu a presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogado por igual período, via Resolução 07/2023, de 04 de agosto de 2023, apurar fato determinado relativo à denúncia jornalística exibida pelo programa do Fantástico, na data de 23/04/2023, que noticiou desvio na aplicação de recursos pela Prefeitura de Mata Roma, que foram destinados ao tratamento de supostas pessoas acometidas de sequelas provocadas pela COVID 19.

Como forma de instruir as investigações, após aprovação dos membros da Comissão, foi enviado Ofício nº 01/2023 – CPI, datado de 05 de julho de 2023, ao Sr. Prefeito Municipal, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, requisitando as seguintes informações:

1. O total dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mata Roma/MA, a partir do mês de janeiro de 2022 até a presente data, através do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), para Reabilitação Pós-Covid-19;
2. A relação completa de todas as pessoas, com endereço e CPF, que foram submetidas ao tratamento médico de Reabilitação Pós-

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Covid-19, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mata Roma/MA, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), a contar do mês de janeiro de 2022 até a presente data;

1. A relação completa dos fisioterapeutas que prestam serviços ao Município de MataRoma, acompanhada das portarias de nomeações, cópias dos contratos de trabalho firmados entre este Ente Federativo com cada profissional médico fisioterapeuta contratado;
2. O nome do servidor e/ou empresa responsável pelas inserções dos dados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), do Ministério da Saúde, relativos aos procedimentos de Reabilitação Pós-Covid-19, nos meses de janeiro a abril de 2022, cujos atendimentos foram realizados exclusivamente por fisioterapeuta, informando, ainda, a quantidade de procedimentos de reabilitação Pós-Covid-19 feitos no período anteriormente citado.
3. Em resposta, simplesmente, o Sr. Prefeito Municipal, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, demonstrando desprezo com esta Comissão Parlamentar de Inquérito e falta de interesse em colaborar com as investigações graves repercutidas na mídia nacional, relativas as inserções de dados falsos junto ao sistema SIA/SUS pela Prefeitura de Mata Roma, para obter vantagens indevidas, encaminhou ofício à CPI com o seguinte teor, *IN VERBIS*:

Pois bem!

Sobre as informações que foram solicitadas, tem-se a informar que foi aberto no município processo administrativo com natureza jurídica de Sindicância, para fins de apuração de responsabilidades sobre os fatos que foram noticiados pela mídia nacional, e que são objetos desta CPI.


Nesse sentido, visando colaborar com os trabalhos dessa comissão, encaminha-se cópia integral da referida sindicância, contendo todas as informações aqui solicitadas e já apuradas e a sua posterior conclusão.

Em tempo, informamos os dados dos fisioterapeutas que prestam serviço ao município: Bruna Monteiro da Silva, CPF nº 066.661.313-39 e Suerlon Monteles Lima, CPF nº 029.776.113-71.

No ensejo, agradecendo a habitual atenção, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Nesses termos, pede deferimento.

Respeitosamente,

  
Besaliel Freitas Albuquerque  
Prefeito Municipal

Compulsando os autos da citada Sindicância, verifica-se naquele caderno processual a INEXISTÊNCIA das informações solicitadas, via Ofício nº 01/2023 – CPI, datado de 05 de julho de 2023, apesar de ter afirmado o PREFEITO BESALIEL que todas as informações requisitadas constam da cópia integral da sindicância enviada a Câmara Municipal, conforme se extrai do documento subscrito pelo próprio (VIDE PÁGINA ANTERIOR).

Na verdade, das informações requisitadas por esta Comissão, o Prefeito apenas informou os nomes dos fisioterapeutas que prestam ou prestaram serviços ao Município de Mata Roma, emergindo, assim, desse contexto uma manobra ardilosa adotada pelo Chefe do Poder Executivo para ludibriar esta Comissão Parlamentar de Inquérito, utilizando inclusive de informações falsas, com o objetivo de induzir ao erro a condução desta investigação.



E ainda, resta evidenciado que a Sindicância instituída pelo Chefe do Executivo buscou apenas criar um pano de fundo, para afastar qualquer tipo de responsabilidade administrativa, civil e criminal do PREFEITO BESALIEL, em razão de todas as mazelas que envolvem o fato gravíssimo objeto da presente investigação, tentando, inclusive, demonstrar que nada escandaloso aconteceu, vez que ao final das suas conclusões, opinou Comissão de Sindicância apenas pela exoneração do então Secretário de Saúde, **JOSÉ ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA**, sob a argumentação de ocorrência de falha na digitação das inserções de informações falsas no sistema SUS, algo até inusitado.

Ademais, a CPI enviou novo ofício ao PREFEITO BESALIEL (OFÍCIO Nº 04/2023 –CPI), na data de 11/10/2023, requisitando e oportunizando a Ele prestar a esta Comissãoas informações anteriormente negadas e outras complementares.

Transcorrido o prazo legal, o Chefe do Executivo deu calado como resposta, situação fático-jurídica que violou as normas dispostas na Lei Orgânica deste Município, Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto nos incisos II e III do art. 4º do DECRETO-LEI 201/1967, norma essa que estabelece a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. Senão vejamos, *in verbis*:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas aojulgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: ( . )

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;”

A propósito da denúncia grave repercutida a mídia nacional, e de acordo com manifestação do Ministério Público Federal, nos autos da AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, Processo nº 1071559-84.2023.4.01.3700, em tramitação na 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Maranhão, o ex-Secretário de Saúde do Município de Mata Roma/MA, **JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA**, “causou lesão ao erário ao fazer inserir no sistema do SUS informações inverídicas acerca da produção ambulatorial dos procedimentos relacionados à reabilitação do Pós-Covid- 19, ocasionando repasses indevidos de recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mata Roma/MA, praticando, assim, o ato de improbidade administrativa descrito no art. 10, caput, da Lei n. 8429/92.”

Afirma, também, o Ministério Público Federal nos autos daquela Ação que:

“O município de Mata Roma/MA inseriu no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), da base nacional de dados do SUS, no período compreendido entre os meses de janeiro a maio de 2022, os seguintes dados (**dados extraídos do sítio eletrônico do DATASUS - <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-desau-de-tabnet/>**):

MUNICÍPIO	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	TOTAL
MATA ROMA/MA	R\$ 87.627,60	R\$ 158.337,00	R\$ 347.473,80	R\$ 50.094,80	0,00	R\$ 743.533,20

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Tais informações serviram como parâmetro para repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, objetivando atender à necessidade de garantia da continuidade da assistência dos usuários com sequelas pós COVID-19, no que concerne aos atendimentos de reabilitação ambulatorial, conforme Portaria GM/MS nº 3.872, de 23 de dezembro de 2021.

Desse modo, no ano de 2022, o município de Mata Roma/MA recebeu recursos destinados à Reabilitação do Pós-Covid-19 na quantia de R\$ 743.533,20 (setecentos e quarenta e três mil quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos).

(....)

Ainda conforme a referida nota técnica, foram repassados aos estados brasileiros R\$ 21.180.892,32 (vinte e um milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) para Reabilitação Pós-Covid-19. Desse valor, R\$ 19.753.712,01 (dezenove milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e doze reais e um centavo) foram destinados ao Maranhão, ou seja, 93,3% do valor total.

Registra-se que, em segundo lugar entre os Estados que mais receberam recursos para Reabilitação Pós-Covid-19, consta o Rio de Janeiro com um total de R\$ 548.757,00 (quinhentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais), ou seja, quase **36(trinta e seis) vezes** menos que o estado do Maranhão.

Além disso, o valor de produção de **todo o estado do Rio de Janeiro**, o qual possui cercade **17.463.349 habitantes**, foi menor que o município de Mata Roma/MA, cuja população estimada é de **17.122 pessoas.**”

Portanto, observa-se dos fatos analisados a materialização do crime tipificado no art. 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro (ESTELIONATO MAJORADO), *in verbis*:

“Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.(. )

§ 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.”

Desse modo, para a configuração do estelionato (crime de natureza material), faz-se necessária a presença dos seguintes requisitos: 1) obtenção de vantagem ilícita pelo agente; 2) induzimento da vítima em erro; 3) emprego de meio fraudulento; e 4) prejuízo alheio ou de terceiro; restando, pois, incontroversa a materialização do ato delituoso, ante toda narrativa firmada no presente relatório, especialmente em razão das inserções de informações falsas no sistema SIA/SUS, para o fim de obter vantagens indevidas.

Nesse diapasão, colaciona-se o seguinte julgado:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PENAL. ARTIGOS 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. ESTELIONATO MAJORADO. PROGRAMAFARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO. RECEBIMENTO

IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS. 1. Configura o crime de estelionato majorado (art. 171, § 3º, do CP) obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência. 2. Caso em que a fraude consistiu no recebimento irregular de recursos públicos federais advindos do Programa Farmácia Popular do Brasil, mediante o registro de dispensação de medicamentos no sistema de controle do Programa, sem a real comercialização dos produtos. 3. Comprovadas a materialidade, a autoria, o dolo e, sendo o fato típico, antijurídico e culpável, deve ser mantida a condenação do réu por crime de estelionato qualificado. (TRF-4 - ACR: 50016228420184047102 RS 5001622-84.2018.4.04.7102,

Relator: LUIZ CARLOS CANALLI, Data de Julgamento: 27/07/2021, SÉTIMA TURMA)

Quanto a autoria do crime, há fortes indícios que apontam para a pessoa do então Secretário de Saúde do Município de Mata Roma/MA, JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA; *primeiro*, porque por duas vezes foi devidamente intimado para depor perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, porém não compareceu e nem sequer apresentou justificativa plausível para tais ausências.

*Segundo*, porque na condição de Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JOSE ABRAHAN possuía total controle sobre o sistema e/ou funcionário responsável pela inserção de dados no sistema SUS, no caso o funcionário “fantasma” era subordinado direto do então Secretário, ou seja, cumpria ordem.

*Terceiro*, porque o então Secretário de Saúde era ciente de tudo que ocorria no âmbito da sua gestão a frente da administração do Fundo Municipal de Saúde, especialmente em relação ao setor sensível de lançamento da produtividade daquela Secretaria no sistema SIA/SUS, não se justificando qualquer manifestação contrária, igualmente aquela dita: “foi o digitador que erroneamente inseriu as informações falsas no banco de dados do Ministério da Saúde”.

A propósito, tanto o ex-Secretário de Saúde como o atual Chefe do Executivo Municipal, ocultaram o nome do tal funcionário (DIGITADOR) responsável pela inserção de dados no sistema SUS, aparentando ser ele um “fantasma”, tendo em vista a realização de várias diligências feitas por esta Comissão, objetivando saber o nome de tal pessoa, inclusive foram enviados 2 (dois) ofícios ao Sr. Prefeito de Mata Roma, solicitando a alcunha do citado funcionário, porém não foi obtida resposta.

De mais a mais, em depoimentos a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, as testemunhas: **ANTONIA GARRETO DE CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua São Francisco, nº 121, Centro, Mata Roma/MA; **DALSIANE HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Raimundo Oliveira, Centro, Mata Roma/MA; e **AGENOR DE SOUSA ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado Rua Deputado Bacelar, nº 1534, Centro, Mata Roma/MA; foram unânimes em afirmar que nunca fizeram qualquer tipo de tratamento de reabilitação fisioterapêutico pós covid, e que seus nomes foram inseridos criminosamente no sistema do Ministério da Saúde (VIDE MÍDIA DA AUDIÊNCIA ANEXADA AOS AUTOS DO PRESENTE INQUÉRITO).

Consta também nos autos do Processo nº 1071559-84.2023.4.01.3700, em tramitação na 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Maranhão, Ação movida pelo Ministério Público Federal, as seguintes informações registradas no sistema SIA/SUS, vide quadro abaixo, em relação à quantidade de atendimentos fisioterapêuticos realizados nos meses de janeiro a maio de 2022 pelo município de Mata Roma/MA. Senão vejamos:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## ➤ PRODUÇÃO AMBULATORIAL DO SUS - POR GESTOR - MARANHÃO

Qtd. aprovada por Ano/mês atendimento segundo Procedimento  
 Município gestor: 210640 Mata Roma  
 Procedimento: 0301070210 REABILITACAO DE PACIENTES POS COVID-19, 0301070229 REABILITACAO CARDIORRESPIRATORIA DE PACIENTES POS COVID-19  
 Período: Jan-Nov/2022

Procedimento	2022/Jan	2022/Fev	2022/Mar	2022/Abr	Total
TOTAL	4.040	7.300	16.020	6.920	34.280
0301070210 REABILITACAO DE PACIENTES POS COVID-19	4.040	7.300	16.020	6.920	34.280

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Apesar do município de Mata Roma ter supostamente realizados, num curto espaço de tempo, mais de 34 (trinta e quatro) mil procedimentos de reabilitação fisioterápica pós covid, com apenas 2 (dois) fisioterapeutas contratados, conclui-se que aconta que não bate, tendo em vista que cada profissional fisioterapeuta teria realizado cerca de 258 (duzentas e cinquenta e oito) consultas por dia, incluindo finais de semana e feriados.

Todavia, intimada para depor perante a CPI, na qualidade de testemunha, compareceu espontaneamente a fisioterapeuta BRUNA MONTEIRO DA SILVA, ao tempo informou que “não realizou qualquer tipo de atendimento relativo à reabilitação pós Covid-19. Informou, ainda, que nunca assinou nenhum tipo de documento relacionado a atendimento de paciente pós covid. E finalizou afirmando que trabalhou para o município de Mata Roma atendendo em torno de 14 (catorze) pacientes diariamente, porém não eram pacientes sequelados pela covid, mas sim com disfunções osteoarticulares (VIDE MÍDIA DO DEPOIMENTO ANEXADO AOS AUTOS DO INQUÉRITO).

Portanto, diante dos fatos aqui devidamente relatados, os indícios apontam que ambos: o ex-Secretário de Saúde do Município de Mata Roma, JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA, e o atual Prefeito do Município de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, eram conhecedores do esquema criminoso de inserções de informações inverídicas no Sistema SIA/SUS, relativas a produção ambulatorial dos procedimentos relacionados à reabilitação do Pós-Covid-19, para assim obter repasses indevidos de recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mata Roma/MA, ocasionando intencionalmente lesão ao erário público, situação fático-jurídica a sujeitar os infratores a responsabilização por tais atos praticados.

## ➤ DA CONCLUSÃO

Ante tudo o que foi apurado, este Relator entende haver indícios que apontam para a materialização e autoria do crime tipificado no art. 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro (ESTILIONATO MAJORADO), motivo pelo qual **OPINA** pelo indiciamento do ex-Secretário de Saúde do Município de Mata Roma, JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA, e do atual Prefeito do Município de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE.

E ainda, considerando o disposto no DECRETO-LEI 201/1967, que estabelece a responsabilização dos Prefeitos por atos de infrações político-administrativas sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores.

Considerando, também, nesse íterim, que o atual Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, por meio de conduta intencionalmente omissa violou as normas dispostas na Lei Orgânica deste Município, Regimento Interno da Câmara Municipal,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



notadamente o disposto nos incisos II e III do art. 4º do DECRETO-LEI201/1967, vez que NÃO prestou informações relevantes a Câmara Municipal, relativas as requisições feitas por meio dos ofícios números: 01/2023 e 04/2023, datados em 05 de julho de 2023 e 11 de outubro de 2023, respectivamente.

Portanto, OPINA este Relator pela criação de COMISSÃO PROCESSANTE, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967; da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara (artigo 38), para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os atos de infrações político-administrativas praticados pelo atual Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, ante a tudo que foi devidamente relatado e demonstrado nos autos do presente inquérito, razão pela qual propõe em anexo PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

Por fim, requer-se sejam adotadas as seguintes providências pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mata Roma:

1. A remessa de cópia integral deste relatório e disponibilização dos autos da CPI ao Ministério Público Federal e Estadual, Ministério da Saúde, Chefe do Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Controlador Geral do Município, Secretaria Estadual de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
2. Ampla e total publicidade do presente relatório para conhecimento dos demais vereadores e população em geral;
3. Pra finalizar, requer-se a submissão deste relatório à apreciação dos nobres Pares, membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como do Plenário desta Câmara Municipal, para posterior deliberação.

Mata Roma (MA), 27 de outubro de 2023.

**Vereador TIAGO DE SOUSA MONTELES RELATOR DA CPI**  
**FRANCISO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES**  
**VEREADOR**  
**PRESIDENTE DA CPI**

OBSERVAÇÃO:

O PRESENTE RELATÓRIO, APROVADO POR 03 (TRÊS) VOTOS A FAVOR E 02 (DOIS) VOTOS CONTRÁRIO, EM REUNIÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR – CPI, REALIZADA AOS 30 DE OUTUBRO DE 2023 ÀS 10 HORAS DA MANHÃ COM SEUS RESPECTIVOS ANEXOS ABAIXO RELACIONADOS.

LIDO EM PLENÁRIO NA 02ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO BIÊNIO 2023/2024 ÀS 16 HORAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023. ADEMAIS VAI A ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA AOS 26/09/2023, QUE FAZ PARTE DOS ANEXOS DO RELATÓRIO.

TODOS OS DADOS DISPONÍVEIS NO SITE

[MATAROMA.MA.LEG.BR](https://mataroma.ma.leg.br) & [CMMATAROMA.MA.GOV.BR](https://cmmataroma.ma.gov.br).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Dispõe sobre a criação de **COMISSÃO PROCESSANTE**, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967; da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara (artigo 38), para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os atos de infrações político-administrativas praticados pelo atual Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA, NO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE PROPÕE PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 001/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 COM SEUS RESPECTIVOS ARTIGOS.

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mata Roma/MA, com efeito externo, **COMISSÃO PROCESSANTE**, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967; da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara (artigo 38), para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os atos de infrações político-administrativas praticados pelo atual Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, conforme denúncia registrada nos autos e RELATÓRIO CONCLUSIVO aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instituída pela Resolução nº 05/2023.

**Art. 2º** - A COMISSÃO PROCESSANTE será constituída por 3 (três) vereadores, sorteados entre os desimpedidos e presentes à Sessão deliberativa, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

**Art. 3º** - Após à aprovação e publicação do presente Decreto Legislativo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mata Roma, fará publicar RESOLUÇÃO DA MESA com os nomes dos vereadores escolhidos conforme o disposto no artigo 2º deste Decreto Legislativo.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições contrárias.

**Art. 5º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Odilon Marchão de Carvalho, da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2023.

**Vereador TIAGO DE SOUSA MONTELES**

**RELATOR DA CPI**

**RESOLUÇÃO 05/2023**

**OBS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023 COM SUA RESPECTIVA JUSTIFICATIVA, LIDO NO PLENÁRIO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 AS 16 HORAS.**

**DA JUSTIFICATIVA**



Os Mataromenses foram surpreendidos na data de 23/04/2023, quando naquele dia foi exibido no programa televisivo do Fantástico, denúncia jornalística noticiando desvio na aplicação de recursos públicos pela Prefeitura de Mata Roma, que foram destinados ao tratamento de 12eqüelas pós Covid.

Informou a denúncia jornalística, que foram inseridos no banco de dados do Ministério da Saúde nomes de moradores da cidade de Mata Roma que nunca realizaram qualquer tipo tratamento, para reabilitação fisioterapêutica em razão de acometimento da Covid, inclusive foi noticiado o registro de dados de pessoas falecidas.

Diante de tal denúncia gravíssima, a Câmara Municipal de Mata Roma, resolveu instituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), mediante aprovação do Plenário, que foi instalada conforme Resolução nº 05/2023, de 05 de maio de 2023, para apurar tal denúncia exibida pelo programa do Fantástico, e ao final apresentar relatório com os devidos encaminhamentos.

Após a conclusão dos trabalhos de investigação, o vereador que a este documento subscreve, na qualidade de Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito, apresentou relatório circunstanciado, pormenorizando todas as providências legais adotadas para apurar o fato determinado, relativo as inserções de dados falsos no sistema SIA/SUS pela Prefeitura de Mata Roma.

Assim, de forma fundamentada, ante a existência nos autos de fortes indícios que apontam para a materialização e autoria do crime tipificado no art. 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro (ESTILIONATO MAJORADO), este Relator **OPINOU** pelo indiciamento do ex-Secretário de Saúde do Município de Mata Roma, JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA, e do atual Prefeito do Município de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE.

E ainda, considerando o disposto no DECRETO-LEI 201/1967, que estabelece a responsabilização dos Prefeitos por atos de infrações político-administrativas sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores, recomendou a criação de Comissão Processante, por meio do presente Projeto de Decreto Legislativo, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar no âmbito do processo político-administrativo a responsabilização do Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, por ato de infração intencionalmente omissivo que violou as normas dispostas na Lei Orgânica deste Município, Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto nos incisos II e III do art. 4º do DECRETO-LEI 201/1967, vez que NÃO prestou informações relevantes a Câmara Municipal, relativas as requisições feitas por meio dos ofícios números: 01/2023 e 04/2023, datados em 05 de julho de 2023 e 11 de outubro de 2023, respectivamente.

Nesse contexto, protocola-se o presente Projeto de Decreto Legislativo, ao tempo que requer a sua apreciação, discussão e votação pelo Plenário da Câmara Municipal de Mata Roma, após o cumprimento das formalidades legais.

**Vereador TIAGO DE SOUSA MONTELES**

**RELATOR DA CPI**

**RESOLUÇÃO 05/2023**



**OBS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023 COM SUA RESPECTIVA JUSTIFICATIVA LIDO NO PLENÁRIO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 AS 16 HORAS.**

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 26/09/2023**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2023, no Edifício Odilon Marchão de Carvalho, no Plenário da Câmara Municipal de Mata Roma, denominado de “Luis Pereira de Sousa”, situada na Praça Juca Brandão, nº 56, bairro Centro, em Mata Roma – MA, reuniram-se em audiência pública todos os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instituída pelas Resoluções nº 05/2023 e nº 06/2023, as quais foram aprovadas e publicadas pelo Poder Legislativo local, sendo que a citada audiência pública teve como objetivo fazer a oitiva das testemunhas previamente convocadas, nos termos da Portaria nº 002/2023 – CPI – Gabinete da Presidência, datada de 18 de agosto de 2023, ressalva aos 25 de setembro de 2023, que teve início às 10h30min, com finalização dos trabalhos às 11h50min, da data acima especificada. Na oportunidade, foram ouvidas as seguintes testemunhas: BRUNA MONTEIRO DA SILVA, fisioterapeuta, portadora do CPF nº 066.661.313-39, FRANCISCO JOSÉ CARVALHO DA SILVA, servidor do Município de Mata Roma, portador do CPF nº 824.619.703-78, que após firmarem compromisso de falar apenas a verdade, responderam a todas as perguntas formuladas pelos membros da CPI, sendo que os referidos depoimentos foram devidamente filmados, registrados em vídeos e arquivados no canal do Poder Legislativo na plataforma Youtube, para posteriormente compor o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito em curso. Embora tenham sido previamente convocados através de intimações, não compareceram nessa 02ª Audiência Pública, o fisioterapeuta Suerlon Monteles Lima, CPF Nº 029.776.113-71 no qual não encaminhou nenhuma justificativa de sua ausência e quanto ao ex-secretário de saúde de Mata Roma – MA, José Abrahan de Leopoldino da Silva, fez apenas o envio de justificativa ao email [camarademataroma@gmail.com](mailto:camarademataroma@gmail.com) infundadas. O senhor presidente convocou todos integrantes desta constituinte para se reunirem após a audiência do dia para tratar das medidas cabíveis que serão aplicadas às testemunhas que deixaram de comparecer. Nada a mais havendo a tratar, o presidente, agradeceu a presença de todos na qual foi lavrada a presente Ata que depois de aprovada vai por todos os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) assinada os quais a subscreveram.

**FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES**

**VEREADOR – PRESIDENTE DA CPI**

**TIAGO DE SOUSA MONTELES**

**VEREADOR – RELATOR**

**MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DA SILVA**

**VEREADORA – MEMBRO**

**JAVÉ FERREIRA DA COSTA LIMA**

**VEREADOR – MEMBRO**

**CLAUMIR DINIZ REGO**

**VEREADOR – MEMBRO**

**OBS: FAZ PARTE DO ANEXO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA CPI CONSTITUÍDA.**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA**

**É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:**

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8**

**PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO**





Câmara Municipal de  
**MATA ROMA**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000, Mata Roma - MA  
Email: camarademataroma@gmail.com



Mata Roma – MA, 03 de novembro de 2023

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE, CONFORME NORMAS DISPOSTAS NO DECRETO-LEI 201/67 E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA – MA.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023, de 30 de outubro de 2023, de Autoria do vereador Tiago de Sousa Monteles, propõe, a deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Mata Roma, “A CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO PROCESSANTE, conforme ditames do Decreto-Lei nº 201/1967; da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara (artigo 38), para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os atos de infrações político-administrativas praticados pelo atual Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, conforme denúncia registrada nos autos do RELATÓRIO CONCLUSIVO aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instituída pela Resolução nº 05/2023.”

O Projeto de Decreto Legislativo em comento se encontra tecnicamente correto, tendo em vista o cumprimento das regras procedimentais estabelecidas no Regimento Interno desta Câmara, tendo também atendido os preceitos estampados na Lei Orgânica do Município de Mata Roma, notadamente também o rito processual fixado no Decreto-Lei nº 201 de 1967.

Ademais, o referido Projeto de Decreto Legislativo não violou nenhum dispositivo constitucional, podendo assim tramitar normalmente até a deliberação final.

Ante o exposto, considerando que o Projeto em tela respeitou a boa técnica legislativa vigente, além disso, respeitou também todos os pressupostos regimentais, legais e constitucionais, razão pela qual MANIFESTA ESSE RELATOR FAVORAVELMENTE pela sua deliberação a encargo do Plenário desta Augusta Casa Legislativa. É o parecer.

*Francisgildo Mendes Sarreto*  
*Winyan Mendes Teixeira*



Mata Roma – MA, 03 de novembro de 2023

**TIAGO DE SOUSA MONTELES**  
VEREADOR  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E**  
**LEGISLAÇÃO EXERCÍCIO 2023/2024**

*Franciogildo Mendes Garreto*  
**FRANCIOGILDO MENDES GARRETO**

VEREADOR  
**RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**  
**EXERCÍCIO 2023/2024**

*Miryam Mendes Teixeira*  
**MIRYAN MENDES TEIXEIRA**

VEREADORA  
**MEMBRO(A) DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA

CNPJ: 69.390.136/0001-51

APROVADO (A)

Em: 06/11/2023

*[Assinatura]*  
Pedro Augusto dos Santos Sr.

CPF 996.272.563-17

President